

**PROJETO DE LEI Nº 001/18, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

*Dá nova redação ao Artigo 29, da Lei Municipal nº 789/2007, de 19 de Outubro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 29 da Lei Municipal nº 789/2007, de 19 de Outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

*“Art. 29 - O segurado será aposentado aos **setenta e cinco anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.*

***Parágrafo único:** A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço”.*

*(...)*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 001/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 001/2018, que objetiva adequar a legislação municipal à legislação federal, no tocante à idade mínima para aposentadoria dos servidores públicos municipais.

Destacamos que a Lei Complementar Federal nº 152/2015, de 03 de Dezembro de 2015 (**doc. 01**), estabeleceu que a idade para a aposentadoria dos servidores públicos, dentre os quais os municipais, passou de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos de idade.

A legislação do Município que trata da mesma matéria, quais sejam as Leis Municipais nº 789/2007 e Complementar nº 06/99 estavam desatualizadas, necessitando serem adequadas à norma federal, o que propomos no Projeto de Lei Municipal ora encaminhado.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário, rogando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal